

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

- V - Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, conforme as normas superiores de delegação de competências e as atribuições expressamente dispostas na legislação municipal;
- VI - Assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência e quando não for legalmente exigida a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII - Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência em coordenação com a procuradoria jurídica Municipal;
- VIII - Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
- IX - Decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
- X - Coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;
- XI - Dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;
- XII - Monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;
- XIII - Prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

- XIV - Coordenar, monitorar e prestar contas dos projetos, contratos e convênios celebrados pelo Município, sob sua respectiva responsabilidade;
- XV - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores, ordenando as despesas nos termos da lei;
- XVI - Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;
- XVII - Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das metas e objetivos gerais do Plano de Governo;
- XVIII - Supervisionar, avaliar, regulamentar e fazer cumprir os mecanismos de prestação de contas de receitas e despesas sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente e as normas superiores de delegação de competência;
- XIX - Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais, como agentes políticos, expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações;

**Art. 17.** As demais autoridades da Administração Municipal terão suas atribuições determinadas por atos administrativos do Chefe do Poder Executivo;

## CAPÍTULO II

### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 18.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, a fim de que as decisões da Administração Pública Municipal sejam mais próximas ao cidadão, simplificando procedimentos e desburocratizando formalidades desnecessárias, como forma de resguardar os princípios da eficiência, da eficácia e da prevalência do interesse público.

**Art. 19.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e aos órgãos afins, quando autorizados pela legislação, delegar competências, desde que não lhe seja privativa, aos dirigentes dos órgãos da administração municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

### TÍTULO IV

#### DA SUPERINTENDENCIA, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO

**Art. 20.** Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei e da Constituição Federal.

**Art. 21.** Os quadros dos cargos de provimento em comissão: superintendência, direção, coordenação e assessoramento serão regulamentados na lei que trata o Plano de Cargos e Salários do Município.

### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Fazenda com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, coordenarão as atividades administrativas necessárias, no âmbito organizacional interno, à implantação efetiva das modificações e inovações determinadas nesta Lei.

**Art. 23.** O servidor nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 24.** Poderá ser concedida gratificação sobre o vencimento básico de servidor efetivo, que opte por seu vencimento quando nomeado para cargo em comissão, a citada gratificação será concedida através de Portaria Municipal e efetuada nos termos e condições fixados em Decreto Municipal nunca excedendo a 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

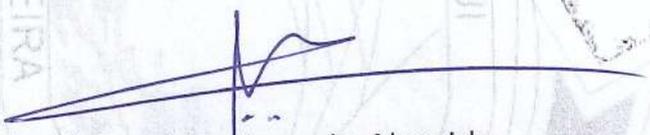
Parágrafo Único - A transposição, transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nas Leis Orçamentárias ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou unidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que consigna o Plano Plurianual, terão em conta a estrutura administrativa e as demais previsões constantes desta Lei.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 235/2017, 284/2020, bem como todos os atos normativos a elas referidos e, direta ou indiretamente, vinculados, observados os dispositivos constantes desta Lei.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em 14 de março de 2022.



José Geraldo Alves de Almeida  
Prefeito de Ponto Chique

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

## *Lei Municipal nº 0332/2022*

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, José Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **SEÇÃO I**

##### **Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos**

**Art.1º** - Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/MG nos termos da Legislação Vigente.

**Parágrafo Único** - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** - Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), da Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social.

##### **SEÇÃO II**

##### **Dos Conceitos Básicos e Definições**

**Art.3º** - Para efeito desta Lei considera-se:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

---

**Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

**Avaliação de Desempenho:** instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

**Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

**Cargo:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Carreira:** é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

**Desempenho:** execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

**Desenvolvimento:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

**Educação formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

**Emprego:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**Função:** é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

**Função de Confiança:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

**Progressão (Grau):** ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

**Promoção (Nível):** é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).

A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

**Remuneração:** é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

**Salário:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

## Estado de Minas Gerais

**Serviço Público Municipal:** é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

**Trabalhador público:** é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

**Vencimento:** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

### CAPÍTULO II

#### DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

**Art. 4º** - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

**Art. 5º** - As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.

**Art. 6º** - A forma de acesso aos cargos comissionados está estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional. Os cargos, com suas respectivas atribuições, são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º - A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições cuja gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) a critério do Chefe do Executivo.

**Art. 7** - As funções públicas previstas no "Quadro de funções Para Atendimento de Programas Especiais", conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal 224/2017, ficam incorporadas ao quadro Grupo Ocupacional - Cargos da Assistência Social, do Anexo I desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art.8** Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

**I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

- a) Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG
- b) Carreira de Oficial de Serviços Públicos – OSP
- c) Carreira de Agente Administrativo – AGEAD
- d) Carreira de Assistente Técnico-Administrativo-ATA
- e) Analista Administrativo- ANA

**II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- a) Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
- b) Assistente Técnico de Educação Básica - ATB
- c) Especialista em Educação Básica - EEB
- d) Professor de Educação Básica – PEB

**III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE**

- a) Agente de Saúde – AGES
- b) Auxiliar de Saúde – AUS
- c) Assistente Técnico em Saúde – ATS
- d) Especialista em Saúde – ES
- e) Médico - ME

**IV. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Agente de Políticas Sociais
- b) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais
- c) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

**Parágrafo único** - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo II desta lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**CAPÍTULO IV**  
**DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS**

**Art.9-** O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art.10-** O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município Ponto Chique (MG) depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

**1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**1.1. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG**

**Art.11-** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

**Parágrafo Único:** Incluem nesta carreira os Vigilantes aprovados em concurso anterior com esta denominação, transformados pela Lei nº 157/2011 em auxiliar de serviços gerais e transformados novamente pela Lei complementar 01/2015 em vigilantes.

**Art.12-** Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV – ensino médio.

**Parágrafo Único** - O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**Art.13** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

**Art.14** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.

II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

IV – ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

**Parágrafo único:** O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção. Os cargos de operador de máquinas II ( motoniveladora e pá carregadeira ) e motorista categoria D ou E terão valor diferenciado dos outros oficiais de Serviços Públicos conforme especificado no anexo III .

### **1.3 Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)**

**Art.15** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo.

**Art.16** - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – Ensino fundamental completo;

II – Ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III – Ensino médio;

IV – Ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

**Parágrafo Único.** O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**1.4 Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)**

**Art.17** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

**Art.18** - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior na área de administração.

IV - Pós- Graduação na área de administração.

**Parágrafo Único.** O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

**1.5 Carreira de Analista Administrativo (AA)**

**Art.19** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

**Art.20** - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I- ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

**2.GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art.21** - Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, as seguintes definições:

- I. Funções do magistério: as exercidas por professores especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
- II. Profissionais da educação básica: os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:
  - a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência em educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.
  - b) Trabalhadores da educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;
  - c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim;
  - d) Educação especial: a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
  - e) Educação Básica: a formada pela educação infantil e fundamental, compreendendo: ensino infantil (crianças até 3 anos); pré-escola (crianças de 4 a 5 anos); ensino fundamental; atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos.

**2.1 - Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**Art. 22** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

**Art. 23** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

**Parágrafo Único.** O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

### **2.2 Carreira de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB)**

**Art. 24** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

**Art. 25** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior ;

IV - Pós- Graduação ;

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### **2.3. Carreira de Especialista em Educação Básica:**

**Art. 26** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais

---

**Art.27** - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - Ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia;
- II - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação *lato sensu*, na forma do Plano de Carreira e no edital;
- III - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado;
- IV - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

**Parágrafo Único.** O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

#### **2.4 - Carreira de Professor da Educação Básica**

**Art. 28** - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio com habilitação em magistério ou ensino superior com licenciatura específica, conforme a exigência do cargo.

**Art. 29** - Esta carreira será estruturada em 05 (cinco) níveis, a partir das seguintes exigências:

- I - Nível médio, com habilitação no magistério;
- II - Curso Superior, com licenciatura específica;
- III - Curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu";
- IV - Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;
- V- Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica,, acumulada com doutorado em educação ou área afim.

§. 1º. Os aprovados no concurso anterior no cargo PII terão ingresso imediatamente na Carreira de Professor Nível II . Os aprovados como P1 terão ingresso no nível 1-A .